

LEI Nº 222/92

Concede isenção de contribuição de melhoria.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Senhora Nilza Vieira Paleão Ferreira, do lar, brasileira, residente na Rua Madre Antônia, 34, Bairro São Vicente, nesta cidade, da contribuição de melhoria estabelecida pela Lei Complementar nº 004-91 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O imóvel beneficiado pela obra de melhoria urbana localiza-se na Rua Madre Antônia, 34, Bairro São Vicente, nesta cidade, com 16,31 metros quadrados de pavimentação em bloquetes sextavados, sendo seu custo total de Cr\$ 627.935,00 (seiscentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de novembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo